



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que este documento
foi publicado no Diário da Prefeitura
municipal em 13 de 2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de

DECRETO N. 133/2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 107/2020, QUE DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º- Fica alterado o parágrafo único do art. 4º do decreto n. 107/2020, que dispõe sobre a manutenção do estado de calamidade pública no âmbito do município de novo horizonte do oeste, a qual passará a vigorar acrescido das alínea "L, M e N" com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)
Parágrafo primeiro. (...)


L - adotar horários especiais para celebração das reuniões de membros que se encontram em grupo de riscos, não podendo ser no mesmo dia da dos demais membros, observada as medidas de restrições e isolamentos nas alíneas anteriores.

M - adotar horários especiais para atendimento de crianças de até 12 anos, não podendo ser no mesmo dia estabelecido da alínea anterior, observada as medidas de restrições e isolamentos nas alíneas anteriores.

N - fica obrigada a instituição religiosa fornecer dispersores de álcool 70% no rol de entrada do templo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 13 de Julho de 2020.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO